

PARECER CONJUNTO Nº 026/2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 013/2026

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Institui o Fórum Municipal de Educação – FME, como instância permanente de participação, articulação, monitoramento e avaliação da política educacional do Município de Amontada, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 013/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Fórum Municipal de Educação – FME, como instância permanente de participação, articulação, monitoramento, avaliação e acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município de Amontada.

A proposição estabelece as competências do Fórum Municipal de Educação, dentre elas a coordenação das Conferências Municipais de Educação, o acompanhamento da elaboração e execução do Plano Municipal de Educação, a promoção do debate público sobre políticas educacionais e o fortalecimento da participação social na formulação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à educação.

O projeto dispõe ainda sobre sua composição, funcionamento, apoio institucional e natureza não remunerada da participação de seus membros.

Durante a análise da matéria, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte apresentou as Emendas Modificativas 005/2026 e 006/2026 e Emendas Aditivas nº 002/2026 e 003/2026 destinadas a aperfeiçoar o texto legislativo, ampliando a representatividade do Fórum Municipal de Educação, fortalecendo sua natureza democrática e assegurando melhores condições para o exercício de suas atribuições.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Verifica-se que o Projeto de Lei encontra respaldo nos princípios constitucionais da gestão democrática do ensino público, da participação social na formulação das políticas públicas e da garantia do direito fundamental à educação, previstos na Constituição Federal e na legislação educacional vigente.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal para organizar seu sistema de ensino e instituir mecanismos de participação social voltados ao acompanhamento das políticas educacionais locais, não se verificando vícios de iniciativa ou de constitucionalidade.

No tocante às emendas apresentadas pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, observa-se que estas não alteram a essência da proposta, mas promovem relevante aperfeiçoamento técnico e institucional.

A alteração do art. 3º amplia a abrangência da composição do Fórum Municipal de Educação, reforçando os princípios da pluralidade, representatividade e participação democrática. Da mesma forma, a nova redação do parágrafo único do referido artigo estabelece critérios mais claros para a definição da composição do colegiado, preservando a participação dos diversos segmentos da sociedade.

As emendas aditivas aos arts. 5º e 7º fortalecem a atuação do Fórum Municipal de Educação ao explicitar o caráter consultivo e propositivo de suas deliberações e ao assegurar condições materiais, administrativas, técnicas e logísticas indispensáveis ao seu funcionamento regular.

Sob a ótica da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, a criação do Fórum Municipal de Educação representa importante instrumento de fortalecimento da gestão democrática da educação municipal, promovendo o diálogo permanente entre Poder Público, profissionais da educação, estudantes, instituições e sociedade civil.

A instituição do Fórum contribui para o acompanhamento sistemático das metas do Plano Municipal de Educação, para o aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais e para a ampliação dos mecanismos de controle social e participação popular.

As emendas apresentadas pela Comissão aperfeiçoam significativamente a proposta ao ampliar a representatividade social do colegiado e ao garantir mecanismos mínimos para

seu funcionamento efetivo, fortalecendo sua capacidade de contribuir para o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais do Município.

Diante disso, as Comissões entendem que a matéria atende ao interesse público e merece aprovação, juntamente com as emendas apresentadas.

III – VOTO DOS RELATORES

Diante da análise realizada, os Relatores da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2026, bem como das Emendas Modificativas e Aditivas apresentadas pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, por considerarem a matéria constitucional, legal, tecnicamente adequada e de relevante interesse público.

IV – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

A Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, reunidas conjuntamente, acompanham o voto dos Relatores e opinam pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 013/2026, com as Emendas Modificativas 005/2026 e 006/2026 e Emendas Aditivas nº 002/2026 e 003/2026 apresentadas pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Paço da Câmara Municipal de Amontada/CE, aos 24 de junho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

WJSF
Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

Raimundo Sigefredo S. Rodrigues
Raimundo Sigefredo S. Rodrigues
Relator

(ausente)
Wangles Praciano Carneiro
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

(ausente)
Wangles Praciano Carneiro
Presidente

Jorge Ribeiro Siebra
Jorge Ribeiro Siebra
Relator

Narcélio dos Anjos Almeida
Narcélio dos Anjos Almeida
Membro